

**REGIMENTO INTERNO**  
**DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO**  
**PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO**

O Conselho Fiscal, órgão da administração superior da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, reger-se-á por este Regimento, de conformidade com o Decreto nº 44.784 de 23 de março de 2000.

***Composição, Requisitos, Impedimentos, Funcionamento e Remuneração***

**Artigo 1º** - O Conselho Fiscal, contará com 03 (três) membros e suplentes em igual número designados pelo Governador do Estado, que indicará seu Presidente.

*Parágrafo Primeiro* – Os Conselheiros e Suplentes deverão possuir nível universitário.

*Parágrafo Segundo* – É vedada a acumulação da função de Conselheiro ou Suplente com qualquer outra de natureza técnica ou administrativa da FUNDAÇÃO.

*Parágrafo Terceiro:* O mandato dos Conselheiros e Suplentes será de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução (artigo 24-A dos Estatutos Sociais).

*Parágrafo Quarto:* No caso de vacância antes do término do mandato de Conselheiro assumirá o Suplente, até o término do mandato.

**Artigo 2º** - O Conselho reunir-se-á, mensalmente em sessões ordinárias, e extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado pelo seu Presidente, por 02 (dois) de seus membros ou pelo Presidente da FUNDAÇÃO, mediante comunicação feita a todos os seus membros, com a indicação do motivo, local, data e hora, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, desde que não seja matéria de urgência.

*Parágrafo Primeiro* – Fica dispensada a convocação escrita, quando a reunião for de iniciativa de todos os membros Titulares.

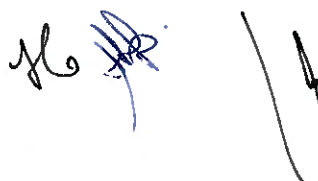
*Parágrafo Segundo* – Os Conselheiros ou Suplentes em exercício receberão gratificação (jetons) por sessão a que comparecerem, cujo valor será fixado pelo Conselho Curador, conforme artigo 24, parágrafo 2º, do Decreto nº 44.784 de 23 de março de 2000.

*Parágrafo Terceiro* – A ausência, sem causa justificada, de qualquer membro, a 03 (três) sessões consecutivas, importa na perda do mandato.



ISO 9001:2000  
FM 40301

Diretoria de Administração  
Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 225 - Mezanino - Cerqueira César  
05403-010 - São Paulo - SP  
Tel.: 3061.5544 r. 370  
dir.adm@prosangue.sp.gov.br





*Parágrafo Quarto* – A justificativa de ausência, deverá ser encaminhada por escrito/e-mail com antecedência mínima de 48 horas, do agendamento da reunião, para que o suplente seja convocado. Três sessões não comparecidas, implica na perda do mandato.

### **Competências**

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. apreciar as contas, balancetes e balanços da FUNDAÇÃO;
- II. opinar sobre assuntos de contabilidade e gestão financeira, por solicitação do Conselho Curador;

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal fica autorizado a requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da FUNDAÇÃO.

**Artigo 4º** - Sem prejuízo das atribuições acima, ainda compete ao Conselho:

- I. fiscalizar se a administração vem cumprindo o estatuto e normas legais;
- II. opinar sobre relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações necessárias à deliberação do Conselho Curador.
- III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas ao Conselho Curador, relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, transformação ou incorporação, e;
- IV. levar ao conhecimento da administração da FUNDAÇÃO, através do Conselho Curador, toda e qualquer irregularidade que tomar conhecimento.

**Artigo 5º** - Compete ao Conselho subsidiariamente verificar:

- I. a aplicação regular e a utilização racional dos recursos e bens públicos;
- II. a compatibilização dos atos de gestão da FUNDAÇÃO, com as diretrizes explicitadas nos instrumentos de Planejamento Governamental, Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentais - LDO e Orçamento Anual da FUNDAÇÃO, e;
- III. a compatibilização dos atos de gestão da FUNDAÇÃO com o planejamento setorial.

### **Disposição Final**

**Artigo 6º** - O presente Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo Conselho Fiscal e submetido à aprovação do Curador Curador e Ministério Público.

*Aprovada primeira alteração na 6ª sessão de 30.06.06 (Inclusão no art. 2º do Parágrafo 4º).*



ISO 9001:2000  
FM 40301

Diretoria de Administração  
Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 225 - Mezanino - Cerqueira César  
05403-010 - São Paulo - SP  
Tel.: 3061.5544 r. 370  
dir.adm@prosangue.sp.gov.br